

Processo n.: @REC 21/00544840

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 15/2021, exarado no Processo n. @TCE-08/00735650

Interessados: Antônio Coelho Lopes Júnior e Luiz Carlos Alves de Freitas

Procuradores: Joel de Menezes Niebuhr e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capão Alto

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 2/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração, para declarar a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte de Contas, a que aludem os arts. 83-A a 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, afastando-se o débito imputado aos Srs. Luiz Carlos Alves de Freitas e Antônio Coelho Lopes Júnior e, consequentemente, cancelando-se os itens 1.1 a 1.6 do Acórdão n. 15/2021, proferido nos autos do Processo n. @TCE-08/00735650.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, aos advogados Joel de Menezes Niebuhr e Cauê Vecchia Luzia e à Prefeitura Municipal de Capão Alto.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 05/02/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC